

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

PROJETO DE LEI /2024

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A VIRADA DO ALVARÁ LEGAL – A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 31 DE OUTUBRO – DIA NACIONAL DA DESBUROCRATIZAÇÃO.

CONSIDERANDO dados do Relatório Final da CPI DOS ALVARÁS realizada pela Câmara Municipal de São Paulo em que a investigação concluiu a época que “mais de 80% dos estabelecimentos na Cidade de São Paulo não possuem Licença de Funcionamento”;

CONSIDERANDO ainda em dados da CPI que toda a dificuldade e demora na obtenção da Licença de Funcionamento se deve ao processo de emissão de documentos e laudos derivados da imensidão das dificuldades estabelecidas pelo Poder Público que se dá por meio de uma complexidade de regras, decretos, portarias, leis, necessários para que a aprovação seja realizada;

CONSIDERANDO a evidente a necessidade de se estimular os setores de comércio e serviços na cidade de São Paulo levando em consideração sua alta participação e importância na economia do município e que representam um segmento importantíssimo na geração de emprego e renda da Cidade de São Paulo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover, anualmente, o evento denominado “VIRADA DO ALVARÁ LEGAL” nos termos do que dispõe a presente Lei.

Parágrafo 1º. A VIRADA DO ALVARÁ LEGAL visa estimular com ações de governo facilitadas e concentradas no objetivo de garantir aos setores de comércio e serviços na cidade de São Paulo que se encontram em situação de irregularidade a conseguirem obter o ALVARÁ de funcionamento/execução.

Artigo 2º. O evento deverá ser promovido, a critério do Poder Executivo Municipal, e sua realização deverá ocorrer na semana ultima semana do mês de outubro.

Artigo 3º. O evento contará com a participação de todos os órgãos da prefeitura necessários para garantia da emissão do alvará, seja para obtenção, regularização ou qualquer outra ação necessária para finalização e entrega do alvará ao munícipe requerente.

Parágrafo 1º A prefeitura poderá para garantir mais efetividade nas ações a serem realizadas na VIRADA DO ALVARÁ LEGAL a participação conjunta do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como, Fiesp, Associação Comercial do Estado de São Paulo – ACSP, Conselho Regional de

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

Engenharia e Arquitetura e a Ordem dos Advogado do Brasil – Secção de São Paulo, Corpo de Bombeiros e outras entidades que possam auxiliar no processo de emissão do alvará.

Artigo 4º. Com a antecedência mínima de 30 dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo Municipal editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.

Artigo 5º. É facultado ao Poder Público Municipal promover as parcerias necessárias com órgãos públicos, privados e entidades com vistas a viabilizar a realização do evento e na busca dos resultados almejados na VIRADA DO ALVARÁ LEGAL.

Artigo 6º. As despesas decorrentes desta lei poderão ser suplementadas sendo necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Sala das sessões,

Às Comissões competentes,

São Paulo, 12 de Maio de 2024.



ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto de lei que neste instante trago a apresentação desta casa , tem por finalidade garantir que iniciativas do Poder Legislativo possam contribuir significativamente com a vida dos milhares de empreendedores da cidade de São Paulo na regularização e obtenção de seus alvarás.

Dados do Relatório Final da CPI DOS ALVARÁS realizada pela Câmara Municipal de São Paulo concluiu a época que “mais de 80% dos estabelecimentos na Cidade de São Paulo não possuíam Licença de Funcionamento”

A dificuldade e demora na obtenção da Licença de Funcionamento se deve ao processo de emissão de documentos e laudos derivados da imensidão das dificuldades estabelecidas pelo Poder Público que se dá por meio de uma complexidade de regras, decretos, portarias, leis, necessários para que a aprovação seja realizada;

É necessário atuar, legislar para que se possa avançar em medidas que atendam de forma efetiva a necessidade de estimular os setores de comércio e serviços na cidade de São Paulo levando em consideração sua alta participação e importância na economia do município e que representam um segmento importantíssimo na geração de emprego e renda da Cidade de São Paulo que em muitos deles hoje se encontram irregulares.

Neste sentido de contribuir com a segurança de milhares de empreendedores da cidade e na busca de soluções que possam auxiliar e tornar menos moroso o processo de aquisição do alvará de funcionamento é que apresento este projeto a apreciação dos nobres vereadores e vereadoras desta mais importante Casa Legislativa da América Latina.